

Prefeitura Municipal de Fortim/CE - Vila da Paz, Bloco D, nº 40, Centro - Fortim/CE CNPJ: 35.050.756/0001-20- CEP: 62.815-000

Site: www.fortim.ce.gov.br

# JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

#### INEXIGIBILIDADE N° 1002.02/2025 - SMDU / PROCESSO N° 1002.02/2025 - SMDU

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 GALPÃO FECHADO PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS QUE NÃO PODEMISFICAR SEM PROTEÇÃO JUNTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.

O MUNICÍPIO DE FORTIM, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ n° 35.050.756/0001-20, com sede na Av. Joaquim Crisóstomo, n° 962, Térreo, Centro – Fortim/CE, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, Sr. VALDEIZIO FLORÊNCIO DA SILVA, inscrito no CPF nº 567.562.753-72, por intermédio do Agente de Contratação, necessita locar o imóvel mencionado no objeto acima.

## 1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto, há requisições que, por características específicas, tornam-se impossíveis ou inviáveis às licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, da lei 14.133/2021.

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes
- I Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei:
- III Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI Razão da escolha do contratado;
- VII justificativa de preço;
- VIII Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74, V da Lei 14.133/2021:

- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- V Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

No caso em questão, verifica-se a análise do inciso 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, V, da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta.

#### 2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA:









Prefeitura Municipal de Fortim/CE – Vila da Paz, Bloco D, nº 40, Centro – Fortim/CE CNPJ: 35.050.756/0001-20- CEP: 62.815-000

Site: www.fortim.ce.gov.br
Esse processo visa à locação de 01 galpão fechado para armazenamento de materiais que não podem ficar semuNIC/PC

proteção junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Fortim/CE.

Justificativa pertinente à escolha da contratação do imóvel de propriedade da Sra. MARIA ILA MONTEIRO DE SENA, inscrita no CPF sob n° 588.701.993-04, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso UBRIG

V, § 5°, da Lei n.° 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

## 3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ADEQUAÇÃO DO ART. 74, V, DA LEI 14.133/2021:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano vem expor os motivos que justificam a contratação da Sra. MARIA ILA MONTEIRO DE SENA, inscrita no CPF sob nº 588.701.993-04, aduzindo, para tanto, as seguintes razões.

Tal contratação tem como base legal o art. 74, inciso V, § 5° da Lei N° 14.133/21 e alterações posteriores, in verbis:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

**V -** aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

- $\S$  5° Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
- I avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- Il certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O imóvel definido constitui-se no local e principalmente com repartições mais adequadas para o funcionamento do qual necessita a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, que dará uma maior proteção, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse da Administração.

Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre os particulares.

O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo, que opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

lmóvel destinado ao "serviço público", aquele a ser usado como alojamento,local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, p.60)

#### 4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.









Prefeitura Municipal de Fortim/CE – Vila da Paz, Bloco D, nº 40, Centro – Fortim/CE CNPJ: 35.050.756/0001-20- CEP: 62.815-000 Site: www.fortim.ce.gov.br

O preposto é proprietário de um imóvel situado na RUA RAIMUNDO BALA, Nº 130, BAIRRO CENTRO NECIFICIPA PORTIM/CE, o qual servirá para uso não residencial da Secretaria de Desenvolvimento Urbano. O aluguel é revalor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

## 5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de RICA habilitação estabelecidos no artigo 62 da Lei 14.133/2021, indispensáveis ao cumprimento do objeto:

**Art. 62.** A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

III - Fiscal, Social e Trabalhista;

Diante disso, resta deixar resignado que a licitante demostrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

# 6. <u>DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O</u> <u>COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.</u>

**DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes da locação, constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO do Município de Fortim-CE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte classificação programática:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:
0601.15.122.0002.2.007 - Manutenção das	2 2 00 24 00 Outros and de transfer and first
Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano	3.3.90.36.00 - Outros serv. de terceiros pessoa física

### 7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Fortim/CE, 13 de fevereiro de 2025.

**AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA** 

Agente de Contratação



ns da Silva bima



